

Concílios eclesiásticos no século IV: uma janela para a formação do cristianismo tardo-antigo

MACÁRIO LOPES DE CARVALHO JÚNIOR*

A história dos concílios, ou sínodos eclesiásticos, não tem sido um tema frequente na pesquisa histórica das últimas décadas. Talvez nunca tenha sido, a não ser esporadicamente ao longo do século XX por seu papel em controvérsias teológicas (MCMULLEN, 2006). Assim mesmo, os concílios quase nunca foram o objeto de estudo, mas uma das fontes utilizadas para abordar outras questões, como no caso do Arianismo, por exemplo.

Teólogos e historiadores da teologia tentaram aproveitar as possibilidades de análise da rica documentação legada por essas assembleias. No entanto, historiadores ligados a correntes historiográficas mais recentes ainda não as têm abordado de maneira sistemática. Esta comunicação, além de ser uma pequena parcela desse esforço, é o desdobramento de uma pesquisa a respeito de legislação eclesiástica e construção de identidades focada no século IV, época chave para a consolidação do cristianismo. Antes, porém de abordar a questão central de como os concílios têm sido tratados pela historiografia, é importante chamar brevemente a atenção para os concílios em si: o que eram, como se formavam, e o que de fato faziam na época enfocada por este estudo.

O que eram os concílios?

Os primeiros concílios de que se tem notícia são os mencionados por Tertuliano e tratavam da rejeição do **Pastor** de Hermas no *cânon* (neste caso utilizado como conjunto dos livros considerados sagrados) das escrituras de muitas igrejas locais no início do século III (HESS 2002, p.15). Apesar disso, na Europa ocidental, o primeiro concílio do qual se conservaram as decisões por escrito é o de Elvira de 306, atualmente Granada no Sul da Espanha. A partir dessa época, a do reinado de Constantino, a política imperial tornou-se francamente benéfica aos cristãos, a ponto dele promulgar uma série de leis favoráveis a esse

* Professor da Universidade do Estado do Amazonas, mestre em História pela Universidade Federal do Amazonas.

grupo e à aceitação do cristianismo como uma religião legítima em paralelo com o politeísmo tradicional no império. O ponto culminante desta inclinação pelos cristãos ocorreu quando o próprio Constantino chegou a convocar e presidir um concílio, o de Nicéia em 325. Não é o caso de que os concílios tenham sido motores dessas mudanças. No entanto, atuavam como fator de uniformização de crenças e práticas na constelação de grupos religiosos que, naquele momento, se consideravam cristãos (YOUNG, 2007).

Este é um momento de intensas modificações para o cristianismo e para o império. A sociedade romana estava se transformando, tornando-se mais aberta ou, pelo menos, aprendendo a lidar com uma situação distinta de tudo o que havia antes: os imperadores passaram a favorecer consciente e sistematicamente um grupo de certa forma apartado de muitas das tradições consideradas romanas por excelência. Contudo, os cristãos também estão buscando integrar-se ao império e à sociedade em uma condição que não é mais de conflito e perseguição, mas de adaptação. Nesse século IV tão dinâmico e rico em processos históricos, os concílios ou sínodos aparecem como evento catalisador, única instituição habilitada a promover a homogeneização de crenças e práticas nas comunidades espalhadas pelo império romano. Mas o que eram exatamente essas assembleias?

Segundo a **Catholic Encyclopedia** (1908), os concílios são **assembleias**, reuniões amplas, cujos participantes são fundamentalmente os **bispos**, ainda que possa haver a participação – sem direito a voto – de outros clérigos e também de leigos. Durante os concílios podem ocorrer debates de cunho teológico ou disciplinar, que geralmente resultam na deliberação de uma norma, sentença ou esclarecimento doutrinário na forma de um **cânone**. O cânone é o pronunciamento final de um concílio ou sínodo e, muitas vezes, é introduzido pela expressão latina *placuit inter eos* (concordou-se entre eles), a qual aponta para o caráter de decisão colegiada, a qual suplanta, ou sobrepõe-se, ao nível do individual, do local. É preciso notar que até esse momento utilizava-se os termos sínodo e concílio de maneira intercambiável, e que a ideia de que o concílio tem valor ou importância superior ao sínodo é moderna, e portanto não se aplica ao período desse estudo.

No século IV, os concílios eram convocados por um bispo, geralmente de grande prestígio, ou por uma autoridade política como um imperador, um vigário diocesano ou um governador provincial. Cumpridos esses requisitos, a reunião podia ser considerada um legítimo concílio. Desta época, apenas o sínodo de Nicéia é mais conhecido, principalmente por ter sido considerado, mais tarde, o primeiro concílio ecumênico da Cristandade. No entanto, antes que acontecesse esse concílio, muito importante para o desenvolvimento da religião cristã, ocorreram outros que tiveram sua própria importância e abrangência geográfica específica. Os concílios e sínodos do século IV foram eventos singulares, bem como, espaços institucionais de debate teológico e labor legislativo. A partir dessas reuniões da elite do clero, normas e doutrinas surgiam para regular crenças e práticas dos grupos locais de todo o Império Romano. Através de uma leitura detida e à contrapelo da legislação disciplinar publicada pelos concílios, pretende-se enxergar a configuração que o cristianismo ia tomando conforme se aproximava do estado romano. Esta leitura pretende perceber, a partir dos discursos produzidos pelos bispos cristãos nas normas disciplinares, editadas no âmbito dos concílios, alguns dos fios que formam a trama de uma história que ao mesmo tempo é a da construção da identidade cristã, a da institucionalização da Igreja e a da normalização dos comportamentos dos fieis.

As assembleias conciliares podiam ser convocadas para resolver questões de disciplina dos leigos ou do clero, ou para debater questões teológicas que causavam disputas entre os cristãos de uma região, ou mesmo de todo o império romano. Essas reuniões eram, de fato, o foro privilegiado para dirimir quaisquer desavenças ou dúvidas que não conseguiam ser resolvidas ao nível das comunidades locais. Através dos seus cânones, das condições que se estabeleciam para as reuniões, da formação das facções – no sentido de grupos organizados em torno de interesses comuns – pode-se lançar um olhar sobre o cotidiano das comunidades locais e sobre as práticas concretas pertinentes a diferentes movimentos que, ao longo do século IV, lutaram para estabelecer-se como legítimos e mais tarde como hegemônicos (EHRMAN, 2010).

É preciso salientar que, embora muitos dos cânones emitidos nos concílios fossem de natureza doutrinal, outros no entanto, os que são objeto central desta pesquisa, são de cunho disciplinar. Estas normas disciplinares são assim chamadas porque ditavam comportamentos, regularizavam situações, proibiam ou determinavam novas condições de vida nas comunidades cristãs. Sua publicação está estreitamente relacionada com as transformações que aconteceram neste período da história do cristianismo. Acompanhar o movimento conciliar no século IV pode ser uma ferramenta muito valiosa para compreender melhor este processo de aproximação entre grupos cristãos e o estado romano, assim como a consolidação do cristianismo como religião institucionalizada, hierárquica e exclusivista, pois os concílios são o local onde o marco legal dessa nova configuração é produzido.

Os cânones disciplinares eram frequentemente produzidos para responder a situações específicas, dúvidas de fieis ou religiosos que não encontravam solução nas mãos do bispo local. Por causa disso, rapidamente o labor legislativo da instituição conciliar alcançou um caráter jurídico paradigmático, pois essa legislação tornava-se diretriz para resolver questões similares em mais de uma comunidade. Ao mesmo tempo, a circulação por todo o império das decisões conciliares tomadas em âmbito regional indica que, muitas vezes, algumas delas poderiam até ser alçadas ao patamar de uma espécie de jurisprudência ou de norma geral. É por isso que se podiam encontrar, em bibliotecas e igrejas no interior da Europa ocidental, cópias de coleções canônicas contendo documentos conciliares produzidos no âmbito das igrejas africanas ou do mundo romano de fala grega.

As igrejas locais estavam pulverizadas por toda a extensão do Império Romano durante o século IV, muito mais densamente no Oriente que no Ocidente (CAMERON 1993, 67-68). No entanto, sua presença no Ocidente possibilitava aos imperadores cristãos uma oportunidade política muito significativa para seu projeto de poder. Segundo Brown (2003), os grupos cristãos no fim do século III e início do século IV eram minoritários, porém muito representativos da sociedade da época. Estavam compostas por nobres, ilustres, curiais, libertos, escravos, mas principalmente por mulheres, de todos os estratos sociais. A maior parte dessas

peças estava ligada a uma rede de solidariedade comunitária, a qual se articulava a uma rede maior, formada por igrejas locais razoavelmente semelhantes espalhadas por todas as províncias do império.

As comunidades cristãs desse momento estavam se organizando e hierarquizando para se adequarem aos novos tempos e, talvez mais importante que isso, por mais distantes que fossem, já tinham grande tradição de comunicação epistolar. Esse tipo de comunicação favorecia a rápida circulação de informações e ajudava a dar coesão aos grupos cristãos mesmo que a maioria deles fosse afastada e independente. Os cânones conciliares, portanto, provavelmente circularam no mesmo sistema de comunicações que permitia às epístolas cristãs alcançar as comunidades mais longínquas. Para os imperadores, este seria um apoio político muito bem-vindo, pois poderia permitir acesso a muitas comunidades urbanas sem ter necessariamente que passar pela negociação com as elites provinciais.

O cristianismo tardo-antigo aparece, dessa maneira, como um sistema aberto, sempre em processo de reconfiguração, principalmente durante o século IV. Nesse momento, as crenças e práticas cristãs, muito diversas, estavam ainda pouco normatizadas. É até mesmo por causa disso, para regulamentar e homogeneizar, que a atividade conciliar foi tão intensa nesse período. Não coaduna com a visão cristã conservadora, para este período, de uma Igreja triunfante, que se ergueu das perseguições e rapidamente se construiu pela ponta da pena dos Pais da Igreja. É de causar estranheza, no entanto, que essa visão ainda permeie os estudos a respeito de sínodos e concílios eclesiásticos, e que os historiadores modernos pouco tenham tirado proveito da documentação conciliar para abordar o século IV. Vejamos agora como os concílios têm aparecido nos estudos históricos.

Os concílios na historiografia

As primeiras obras dos séculos XVIII e XIX são, na maioria das vezes, grandes compilações de caráter geral, que tentavam abranger todos os concílios. No século XX a produção foi se especializando, gradualmente se afastando do discurso de apologia à Igreja. Principalmente nos meios universitários, surgiu uma historiografia bastante crítica à Igreja e ao

Cristianismo. Nos últimos 40 anos surgiram novos trabalhos que não têm como diretriz criticar a Igreja, mas que, sem fazer apologia, tentam recuperar a historicidade da experiência humana na religião e nos concílios.

O primeiro trabalho no sentido de fazer uma grande coletânea dos concílios, ainda no século XVIII, foi o de Giovanni Domenico Mansi (1758-1798), **Sacrorum Conciliorum Nova Amplissima Collectio**. Uma obra de compilação exaustiva de todos os concílios de que se tinha notícia até então, com notas do próprio Mansi. Quando o autor faleceu estava escrevendo sobre o Concílio de Florença de 1438, e viu publicados somente quatorze volumes. A coleção, contudo, prosseguiu com seus seguidores utilizando suas notas, e o trabalho hoje conta com cinquenta e dois volumes até o Concílio Vaticano II de 1962-65. A obra, no princípio, era limitada à pesquisa em poucos manuscritos, não tinha a preocupação de confrontar diferentes versões para daí estabelecer um texto mais antigo. Ela continha erros, porém foi pioneira ao considerar essa documentação como importante fonte de estudos.

Outra obra que seguiu uma trajetória semelhante ao trabalho de Mansi, embora com execução e resultado melhores, foi o de Cuthbert Hamilton Turner (1899-1939), **Ecclesiae Occidentalis Monumenta Iuris Antiquissima**. Esta coleção de legislação canônica, também conhecida como EOMIA, compreende cânones, credos e cartas de vários concílios em suas versões latinas. A obra foi impressa em fascículos entre 1899 e 1939, mas não incluiu a Coleção Canônica Hispana, a mais importante para o ocidente latino.

Uma importante obra de caráter global, que procurava reconstituir o maior número de concílios possíveis, e que continua a ser uma referência importante à qual recorrem os historiadores é **Histoire des Conciles d'après les documents originaux** (1907) de Karl J. von Hefele e Henry Leclercq. O trabalho original de Hefele, bispo de Rotemborgue, foi escrito em sete volumes e já estava na décima edição com diversas adições e retificações quando recebeu ampliação e tradução para o francês de Leclercq. Este monge beneditino de São Miguel de Farbourough, acrescentou-lhe ainda mais notas críticas e bibliográficas que fizeram sua edição alcançar onze volumes. O objetivo dos autores era fazer a história e comentário crítico dos

concílios mais importantes conhecidos na história da Cristandade Católica e fazê-lo a partir de documentos originais. Os concílios mais importantes, sobretudo os ecumênicos, foram tratados mais a fundo, e tiveram publicados tanto seus cânones e símbolos, quando havia, quanto os textos originais em grego ou latim com comentários críticos.

Outros concílios, considerados menos importantes tinham publicadas por Hefele e Leclercq apenas com a tradução para o alemão na edição original e para o francês na edição de 1907. No volume introdutório, toda uma discussão a respeito da natureza, das características e do funcionamento dos concílios continua até hoje uma excelente porta de entrada para os interessados no assunto, e uma referência obrigatória pra os especialistas.

Partindo para outra etapa no estudo dos concílios há a produção universitária, em que se destaca uma tese de doutorado apresentada na Catholic University of America: **The Canons of the First Council of Arles, 314 A.D.** de Joseph O'Donnell (1961), uma obra centrada exclusivamente no concílio de Arles que reconstitui a controvérsia donatista, motivo principal da convocação da reunião. Este trabalho procura analisar detalhadamente a legislação deste concílio, contudo parte de um pressuposto a meu ver equivocado. Ele considera os concílios um remédio para males que teriam assolado os fiéis durante o período das perseguições e que cumpria à Igreja resolver. O que parece estar implícito nesta noção é a existência de uma Igreja bem institucionalizada e organizada, tese com a qual discordo baseado na própria documentação conciliar.

Na Espanha, no ano de 1963, apareceu **Concípios Visigóticos e Hispano Romanos**, coletânea de cânones conciliares com notas críticas editada por Luís Vives. Esta é uma coletânea de legislação conciliar da Península Ibérica que cobre desde o Concílio de Elvira, datado pelo autor em 306, até o Concílio de Toledo de XVII, de 694. É um trabalho valioso para o especialista, pois mostra o desenvolvimento da prática das reuniões conciliares em uma mesma região e a evolução do seu procedimento legislativo. Ademais, ela traz lado a lado os cânones em castelhano e em latim. O texto latino ali presente é o de Martínez Díez, que colaborou com Vives neste trabalho, apresentando já os primeiros resultados da sua obra em andamento. Além disso, o

aparato crítico na forma de comentário aos cânones facilita a contextualização e aprofundamento dos assuntos ali tratados.

Do mesmo ano de 1963 é a obra de Ignacio Ortiz de Urbina, **Nicée et Constantinople**. Em uma coleção chamada **Histoire des Conciles Oecuméniques**, este primeiro volume aborda especificamente os de Nicéia e Constantinopla, e conta com uma breve introdução ao tema, em que trata particularmente de como a instituição dos concílios teria passado dos pequenos concílios locais até chegar aos ecumênicos, que representariam, ou teriam validade, em toda a Cristandade. A história dos concílios que se mostra nessa obra é a de uma Igreja triunfante que se ergue das perseguições destinada a dar a direção para o mundo romano em seus últimos momentos de esplendor. Nesse sentido os concílios aparecem como um instrumento de rápida organização da instituição, a qual mais que nada traz à terra a perfeição que Deus planejara para os homens.

Uma obra que tem uma abordagem similar à de Ortiz de Urbina é **Conciles Oecumenics; l'histoire** de Giuseppe Alberigo (1994). Assim como o autor anteriormente citado, o objeto de estudo de Alberigo são os concílios ecumênicos. Ainda assim, na parte introdutória da obra, o autor fala um pouco sobre a instituição conciliar, suas origens e seu desenvolvimento desde concílios locais até os ecumênicos. Ele avança em relação às obras anteriores na medida em que reconhece que os concílios nasceram espontaneamente, sem que fossem objeto de um projeto maior. No entanto, Alberigo apresenta os concílios como “uma das manifestações mais interessantes e significativas da dinâmica de comunhão intereclesial” e que, ao mesmo tempo “marcam até hoje os momentos mais carregados de sentido na vida da grande Igreja”. Parece uma visão mais moderna que a dos historiadores da Igreja mais conservadores, mas, ainda que amenizando nas tintas, não deixa de considerar a História como resultado da Providência.

Um dos principais trabalhos acerca de concílios do século IV, da formação do direito canônico e da instituição conciliar é o trabalho de Hamilton Hess: **The Early Development of Canon Law and The Council of Serdica** (2002). Este trabalho é a base para os estudos em torno do tema do surgimento e estabelecimento dos concílios como instituição, segundo uma

perspectiva interdisciplinar mais moderna. Isto porque, diferentemente dos trabalhos que julgam os primeiros concílios da Antiguidade como uma espécie de pré-história do direito canônico, Hess toma o fenômeno dos concílios em sua especificidade, como um processo em si mesmo.

Na primeira parte da obra, o autor se dedica a analisar o que foi o movimento conciliar, o aumento intensificado no número de concílios e de testemunhos de sua realização entre meados do século III até meados do século IV. Ele trata dos principais focos de realização de reuniões conciliares: o Norte da África, Os concílios gregos, e os primeiros concílios do Ocidente, entre eles Elvira e Arles. Além disso, também aborda os procedimentos conciliares, seu vocabulário e os diferentes “estilos” ou tipos de concílios.

Na segunda parte da obra, Hess contextualiza historicamente o Concílio de Sárdica e faz uma análise dos seus problemas de transmissão textual. Na terceira e última parte, empregando uma metodologia exegética, ele faz um estudo detalhado sobre os cânones do concílio, agrupando-os por tema. O mais interessante desta abordagem é que, para este autor, as reuniões conciliares não foram realizadas a fim de preparar um quadro jurídico para o futuro da Cristandade, mas eram a maneira de responder às rápidas transformações de um momento de mudanças no mundo mediterrâneo. O processo coletivo de tomada de decisões que caracterizou o movimento cristão desde os tempos apostólicos encontrou nos concílios uma forma cristalizada e ao mesmo tempo suficientemente dinâmica para servir aos propósitos de adequação do Cristianismo aos novos tempos. No contexto do século XX, um sentido parecido foi atribuído ao Concílio Vaticano II, e ficou conhecido como *aggiornamento*.

Um trabalho também interessante, mesmo contendo alguns equívocos, é o de Ramsay Macmullen: **Voting about God in Early Church Councils** (2006). Este autor, bastante conhecido por trabalhar com o paganismo e suas relações com o Cristianismo durante a Antiguidade Tardia, faz nesse trabalho uma primeira incursão no campo dos concílios. A obra está centrada no que ele denomina elementos ou princípios norteadores dessas reuniões, e na explicação dos procedimentos conciliares. Ele faz uma lista dos 255 concílios de que se tem notícia, ocorridos entre os anos de 253 em Cartago, na África, e o de 553 em Cple, no Egito.

Todos os seus argumentos centrais estão muito bem expostos e ilustrados com dados dos documentos conciliares. No entanto, há algumas informações equivocadas desde no início da obra. O autor considera, por exemplo, que a quantidade de bispos presentes nos concílios seria um indicador válido para estimar o número de sedes episcopais em cada região. Ele parece não considerar que as condições de logística e transporte poderiam dificultar a participação de muitos bispos das regiões mais afastadas. É mais plausível que a maioria dos bispos presentes fossem os das cidades mais próximas à sede onde o encontro se realizava. E mais, em muitos casos as comunidades locais poderiam ser representadas por presbíteros ou diáconos ou algum outro clérigo, mesmo que estes não assinassem as decisões.

Outro equívoco da obra é que ele considera que o cânone 5 de Nicéia, que dizia que todos os bispos de uma província deviam se reunir duas vezes por ano, teria realmente levado à realização de cerca de 15.000 concílios no seu período de estudo (entre 255 e 553). E não há evidências concretas de que isso tenha realmente acontecido em alguma região por um período relativamente duradouro. Independente disso a obra de MacMullen é a mais recente de um historiador renomado sobre esse assunto e valiosa pela análise que faz do funcionamento dos concílios, dos elementos que davam organicidade e a lógica de ação aos procedimentos conciliares.

Considerações finais

Mesmo com a limitada produção acadêmica dos historiadores ligados às confissões cristãs, não se pode negar que os concílios são negligenciados pela maior parte da historiografia social e cultural das últimas décadas. O que é difícil de compreender tendo em vista a natureza da documentação. Se cada cânone responde a desafios muito concretos vivenciados pelas comunidades locais, eles são, conseqüentemente, uma janela para as relações sociais, o cotidiano, o modo de pensar e de agir dos cristãos de um dado período.

Só para ficar em um exemplo ilustrativo, o Concílio de Arles de 314 apresenta um grupo de normas proibindo os cristãos de serem condutores de bigas e artistas de circo (cânones 4 e 5), pois essas ocupações estariam ligadas ao culto aos deuses do politeísmo tradicional. No

entanto, o mesmo concílio considera aceitável ao cristão ser governador de província (cânone 7), mesmo tendo de realizar ritos politeístas ligados ao exercício de sua função; No Concílio de Elvira é aceitável que um cristão seja também flâmine, ou seja, sacerdote de um dos deuses do panteão romano, desde que se limite a oferecer espetáculos e não tome parte dos sacrifícios. Parece claro aqui a existência de dois pesos e duas medidas para os fieis, algo que merece, seguramente, mais atenção por parte dos especialistas.

Lembrando Michel Foucault, os historiadores não podem passar ao largo dessa discussão, concernente ao poder do cristianismo de afetar diretamente a vida das pessoas. Esse poder de intervir nos comportamentos dos indivíduos, regulando, proibindo e prescrevendo o aceitável, o anormal e o desviante toca profundamente a realidade social e cultural do Ocidente.

REFERÊNCIAS

- ALBERIGO, G. **Conciles Oecumenics: L'Histoire**. Paris: Éditions du Cerf, 1994.
- BESSON, J. Collections of Ancient Canons. *In The Catholic Encyclopedia*. New York: Robert Appleton Company, 1914 consultado em 29 de junho de 2010 in <http://www.newadvent.org/cathen/03281a.htm>
- BROWN, P. **The Rise of Western Christendom**. 2 ed. Malden: Blackwell, 2003.
- _____. **The World of Late Antiquity**. New York: Thames and Hudson, 1971.
- CAMERON, A. **The Later Roman Empire in Late Antiquity**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993.
- Conciles Galois du IV^{ème} Siècle**. *Sources Chrétiennes* 241; *texte latin*: C. Munier; *traduction et notes*: Jean Gudemet. Paris: Editions Du Cerf, 1977.
- EHRMAN, B. **Quem Jesus foi? Quem Jesus não foi?** Rio de Janeiro: Ediouro, 2010.
- GAUDEMET, J. **La formation du droit seculier et du droit de l'Église aux IV^e et V^e siècle**. Toulouse: Sirey, 1957.
- HEFELE, C.J e LECLERCQ, H. **Histoire des conciles d'après les documents originaux**. Paris: Letouzey et Ané, 1907.
- HESS, H. **The Early Development of Canon Law and the Council of Serdica**. Oxford: Clarendon Press, 2002.
- LOUTH, A. *Conciliar records and canons* in YOUNG, F. (Ed.). **The Cambridge History of Early Christian Literature**. New York: The Cambridge University Press, 2007.
- MACMULLEN, R. **Voting about God in Early Church Councils**. New Haven: Yale University Press, 2006.

MANSI, Giovanni D. **Sacrorum Conciliorum Nova Amplissima Collectio**. Florença/Veneza: 1758-1798.

MARTINEZ DÍEZ, G. **La Colección Canónica Hispana**, v. 3 e 4. Madrid/Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1982/1984.

ORTIZ DE URBINA, I. **Nicée et Constantinople**. Paris: Editions de L'Orante, 1962.

TURNER, C. H. **Ecclesiae Occidentalis Monumenta Iuris Antiquissima**. Typographeo Clarendoniano, 1899 *in* <http://www.ccel.org>.

VIVES, J. (Ed.). **Concilio Visigóticos e Hispano-romanos**. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.